CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

"Revisão Geral remuneração – Servidores Poder Legislativo – Providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, que o presente assinam, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município, apresentam o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A revisão geral e anual dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de janeiro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centr
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

O Projeto de Lei tem como objetivo conferir operatividade prática às disposições contidas no inciso X do art. 37 da Constituição da República, editando norma legal, com vistas a fixar data base da revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sarzedo - MG, de modo a assegurar a recomposição de seus estipêndios, sujeitos às perdas inflacionárias. Com isso, confere-se efetividade ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, o qual há de traduzir a irredutibilidade real, e não meramente a nominal.

Com efeito, a fixação de data-base para revisão anual abrangerá além dos cargos efetivos os comissionados e destina-se tão-somente a assegurar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, não constituindo aumento efetivo, razão pela qual não há como se opor, no mérito, contanto com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 03/2011

Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 – Fixa da base revisão geral – Servidores Poder Legislativo - Aspectos Constitucionais, Jurídicos

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n o 01/2011, **que traça disposições referente revisão anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do quadro e provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo.**

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão com a finalidade de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O Projeto de Lei em exame fixa em 1º de janeiro a data-base pa
revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, nos term
do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Passemos à análise jurídico-constitucional da matéria.

O Projeto de lei complementar objetiva conferir operatividade a
comando constitucional que se contém no art. 37 inciso X da Constituiçã
da República, cujos termos seguem transcritos:

> **"Art. 37 – (...)**
>
> **X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".**

O referido dispositivo traz dois comandos. O primeiro deles, relativo à fixação e ao aumento da remuneração (reajuste, aumento efetivo, concedido para a adequação da remuneração dos servidores aos valores de mercado), e o segundo, referente à revisão da remuneração, voltada para sua recomposição em face do fenômeno inflacionário.

Na primeira hipótese, admite-se a concessão de índices diferenciados para as diversas categorias de servidores; já na segunda, impõe-se a adoção de um índice único, visto tratar-se de mera recomposição remuneratória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A proposta em epígrafe regula a revisão da remuneração, fixando como data-base o dia 1º de janeiro de cada ano.

Não havendo vício de iniciativa, e estando a matéria compreendida no raio de competência legislativa municipal, resta-nos tão somente concluir por sua plena sustentação jurídica.

03-Da Conclusão:

Pelo exposto, considerando-se que o projeto atende aos requisitos de iniciativa, competência, constitucionalidade, legalidade e redação, é o parecer pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2011.

É assim que voto. É o parecer.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Relatora Vereadora

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - C
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-74
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2011

"Revisão Geral remuneração – Servidores Poder Legislativo – Providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A revisão geral e anual dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de março de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

LEI COMPLEMENTAR 55/2011

"Revisão Geral remuneração – Servidores Poder Legislativo – Providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A revisão geral e anual dos servidores públicos do Poder Legislativo será fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de março de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal